

**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 1.411/2011.

CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO
Sessão de Protocolo
Recebido em 20/12/2011
Protocolado na Secretaria da
Câmara Sob nº 666
Mônica Montes
PROTÓCOLO

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A DOAR ÁREAS DE
TERRAS DE SUA PROPRIEDADE
AO FUNDO DE ARRENDAMENTO
RESIDENCIAL – FAR,
REPRESENTADO PELA CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, Estado de Alagoas.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova, eu sanciono e mando publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda mensal de até 3 salários mínimos, no âmbito do **PMCMV – Programa Minha Casa Minha Vida**, fica autorizado a doar ao **FAR – Fundo de Arrendamento Residencial**, regido pela Lei n.º 10.188, de 12.02.2001, representado pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF**, responsável pela gestão do **FAR** e operacionalização do **PMCMV**, o imóvel relacionado abaixo:

I – Os lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, da **Quadra L1**; os lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, da **Quadra L2**; os lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, da **Quadra L3**; os lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, da **Quadra L4**; os lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, da **Quadra L5**; os lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, da **Quadra L6**; os lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, da **Quadra L7**; da **ÁREA 11**, com 26.280,72m², com



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

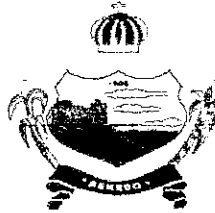
CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO
Sessão de Protocolo
Recebido em 20/12/2011
Protocolado na Secretaria da
Câmara Sob nº 666
Maurício Gomes
PROTÓCOLO

298,34m de frente, limitando-se com a estrada de terra, com 300,57m de fundos, limitando-se com o lote 12, com 120,95m pelo lado direito, limitando-se com o lote 06 e com 42,18m pelo lado esquerdo limitando-se com a estrada de terra. Os lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, da **Quadra M1**; os lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, da **Quadra M2**; os lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, da **Quadra M3**; os lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, da **Quadra M4**; os lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22 **Quadra M5**; os lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22 da **Quadra M6**; os lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22 da **Quadra M7**; os lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22 da **Quadra M8**; da **ÁREA 12**, com 48.591,54 m², com 163,59m de frente, limitando-se com a estrada de terra, com 163,46m de fundo, limitando-se com o lote 07, com 300,57m pelo lado direito, limitando-se com o lote 11 e 293,97m pelo lado esquerdo, limitando-se com o lote 13. Áreas verdes, com 8.963,07m² de área, transcrito no Ofício Imobiliário local conforme matrícula n.º 7.906, do Livro Geral n.º 2 – A - J, e avaliado em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), em 02/12/2010, pela Comissão de Avaliação do Município.

Parágrafo Único: As áreas descritas neste artigo, cuja avaliação totaliza o montante de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) , são por esta Lei desafetados de sua natureza de bem público e passam a integrar a categoria de bens dominiais.

Art. 2º - Os bens imóveis descritos no artigo 1º desta Lei serão utilizados exclusivamente no âmbito do PMCMV – **Programa Minha Casa Minha Vida** e constarão dos bens e direitos integrantes do patrimônio do FAR – **Fundo de Arrendamento Residencial**, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens e direitos as seguintes restrições:

I – Não integrem o ativo da CEF;



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO
Sessão de Protocolo
Recebido em 20/12/2011
Protocolado na Secretaria da
Câmara Sob nº 666
Mauricio Bentes
PROTOCOLO

II – Não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da CEF;

III – Não compõem a lista de bens e direitos da CEF, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

IV – Não podem ser dados em garantia de débito de operação da CEF;

V – Não são passíveis de execução por quaisquer credores da CEF, por mais privilegiados que possam ser;

VI – Não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre os imóveis.

Art. 3º - A Donatária terá como encargo utilizar os imóveis doados exclusivamente para construção de unidades residenciais, destinadas à população de baixa renda, sob pena de revogação da Lei de doação.

Art. 4º - Igualmente dar-se-á revogação da doação caso a Donatária deixe de dar início à execução das obras de engenharia civil do imóvel doado, no prazo de 2(dois) anos, contados da doação, na forma da Lei.

Art. 5º - Em qualquer das hipóteses preconizadas nos artigos antecedentes desta lei, a revogação operar-se-á automaticamente, independentemente de aviso, interpelação ou notificação da Donatária, revertendo à propriedade do imóvel doado ao domínio da municipalidade.

Art. 6º - O imóvel, objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos:

- ITBI – Imposto de Transmissão de bens Imóveis, quando da transferência do imóvel, objeto da doação;

- IPTU – Imposto predial e Territorial Urbano, enquanto permanecerem sob a propriedade do FAR.

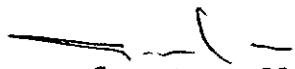


**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO
Sessão de Protocolo
Recebido em 20/12/2011
Protocolado na Secretaria da
Câmara Sob nº 666
João Ramires
PROTÓCOLO

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO, aos vinte dias
do mês de dezembro do ano de dois mil e onze, 375º ano de elevação à
categoria de Vila.**


Israel Ramires Saldanha Neto

PREFEITO